



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

A Vereadora Joice Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

Projeto de Lei Complementar 008 /2025

Dispõe sobre: Estabelece a Lei de Liberdade Econômica no Município de Taboão da Serra, visando desburocratizar processos, promover o empreendedorismo local e estimular o crescimento e a inovação de startups.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar um ambiente favorável à liberdade econômica no Município de Taboão da Serra, simplificando a criação e operação de empreendimentos e, especialmente, promovendo o crescimento de startups e inovação.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

- I - Microempreendedor Individual (MEI): Pessoa que opera como empresário individual, atendendo aos requisitos legais.
- II - Microempresa (ME): Empresa que fatura até R\$ 360.000,00 por ano.
- III - Empresa de Pequeno Porte (EPP): Empresa que fatura entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00 por ano.
- IV - Licenciamento Automático: Processo que permite ao empreendedor iniciar suas atividades sem autorização prévia, desde que cumpra requisitos estabelecidos.
- V - Startup: Empresa em fase inicial, caracterizada pelo desenvolvimento de um modelo de negócios inovador e escalável, que busca solução para um problema específico.
- VI - Aceleradora: Entidade que apoia startups em seus estágios iniciais, oferecendo mentorias, capacitação e acesso a investimentos.

Art. 3º - Facilitação da Abertura de Negócios



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- I - Licenciamento Automático: Implementar o licenciamento automático para atividades de baixo risco, conforme classificação normativa.
- II - Redução de Taxas: Estabelecer uma redução de 50% nas taxas de alvará para micro e pequenas empresas durante os três primeiros anos de operação.
- III - Programa de Capacitação: Criar um programa municipal de orientação e capacitação a novos empreendedores, abrangendo tópicos como formalização, gestão de negócios e inovação.

Art. 4º - Simplificação da Burocracia

- I - Sistema Eletrônico: Adotar um sistema eletrônico integrado que permita a abertura, alteração e encerramento de empresas de maneira simples e online.
- II - Prazo de Análise: Estabelecer um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a análise de processos de abertura de empresas, garantindo celeridade e previsibilidade.
- III - Desburocratização de Licenças: Automatizar e desburocratizar a concessão de licenças pós-início das atividades, reduzindo a necessidade de múltiplas autorizações.

Art. 5º - Estímulo à Inovação e ao Crescimento de Startups

- I - Incentivos Fiscais: Criar incentivos fiscais para startups que se destacam em inovação, visando desonerações em tributos municipais por um período de até 5 anos.
- II - Programa de Aceleração: Instituir um programa municipal de apoio a startups, em parceria com aceleradoras, que ofereça mentorias, workshops e capacitação em áreas como gestão, marketing digital e acesso a investidores.
- III - Fundo Municipal de Inovação: Criar um fundo municipal destinado a apoiar financeiramente startups inovadoras através de subvenções, prêmios ou incentivos para projetos que promovam a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º - Criação de Ambientes Favoráveis

- I - Espaços de Co-Working: Fomentar a criação de espaços de co-working e laboratórios de inovação, por meio de parcerias com a iniciativa privada, para proporcionar aos empreendedores um ambiente propício à troca de experiências e colaborações.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

II - Eventos de Networking: Promover eventos regulares de networking e pitching voltados para startups, conectando empreendedores a investidores, mentores e potenciais parceiros.

Art. 7º - Revisão e Aperfeiçoamento

I - Avaliação Contínua: A lei poderá ser revista e alterada por proposta de novos projetos que visem aprimorar a legislação, adaptando-se às novas demandas dos empreendedores.

II - Revogação de Disposições Anteriores: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurando ampla divulgação e acessibilidade às informações concernentes às novas medidas.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 25 de março de 2025.

JOICE SILVA

VEREADORA DA CMTS

Justificativa

A implementação da Lei de Liberdade Econômica em Taboão da Serra representa uma estratégia fundamental para o desenvolvimento econômico do município, especialmente em um cenário global que valoriza a inovação e o empreendedorismo.

A legislação proposta transforma o ambiente de negócios, removendo barreiras e criando oportunidades para microempresas e startups, essenciais para a geração de empregos e a diversificação econômica.

Com isso, o Município busca não apenas atrair novos empreendedores, mas também cultivar um ecossistema de inovação e crescimento sustentável, garantindo um futuro próspero para a comunidade.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Este projeto deve ser debatido em conjunto com a comunidade empresarial e a sociedade civil, visando garantir que todas as propostas atendam efetivamente às reais necessidades dos empreendedores de Taboão da Serra.

A participação ativa dos cidadãos e a incorporação de feedback são fundamentais para o sucesso desta iniciativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. S. de Oliveira", is placed over a large, roughly circular blue outline.